

COMBATER O INIMIGO INFILTRADO

Da Escola de Estado e Direito 1.º de Maio recebemos ontem à tarde o texto que a seguir transcrevemos:

1. Nos últimos tempos, têm-se multiplicado as actividades subversivas e de desestabilização contra o nosso Povo, o nosso País, e o nosso Estado Democrático Popular, visando objectivamente a destruição das nossas conquistas e o processo revolucionário em curso na nossa Pátria Soberana, Independente e Socialista. Assim se explica que em 30 de Janeiro último, as tropas racistas e do desumano sistema do apartheid da África do Sul tenham atacado e agredido o nosso País, nomeadamente a Matola, do qual resultou a perda de vidas humanas e bens materiais.

2. Como é do conhecimento de todos nós, o inimigo de classe que hoje apontamos, para obter as várias informações de carácter político, militar, económico, etc., conta fundamentalmente com os seus agentes infiltrados no nosso Aparelho de Estado e nas Forças de Defesa e Segurança. Aproveitando-se das insuficiências políticas e ideológicas de alguns dos nossos quadros afectos no nosso Aparelho de Estado e das nossas Forças de Defesa e Segurança, aliciam e subornam os com o objectivo de obter informações úteis a fim de reunir condições que lhe permita estar de posse de dados tendentes à desestabilização política, económica e social da República Popular de Moçambique, sobre a nossa capacidade defensiva e de segurança, a tentativa de assassinatos contra a vida dos nossos altos dirigentes do Partido e do Estado, etc. Tudo isso, tem sido levado a cabo pelo inimigo permanente dos Povos — o Imperialismo que, através dos seus agentes internos, actua no nosso País com objectivos bem claros: **liquidar o nosso Partido, o nosso Estado e seus dirigentes e destruir a nossa Pátria Socialista e a Revolução Moçambicana.**

3. Lembramos que foi em Março do ano em curso que foi desmantelada a rede e a estação da CIA (Centro de Inteligência Americana) em Maputo que, a coberto de exercício de actividades diplomáticas e em conluio com alguns elementos, exercendo funções de responsabilidade no Aparelho de Estado e das Forças de Defesa e Segurança vinha praticando a espionagem para destruir

a nossa Revolução — a Revolução Moçambicana, parte integrante da Revolução Mundial.

4. Deste modo, sendo a República Popular de Moçambique produto da resistência secular e da luta heróica e vitoriosa do nosso Povo contra o colonialismo português e o imperialismo, impõe-se como dever de cada cidadão moçambicano a defesa da nossa Pátria Socialista e a recusa intransigente em pactuar com as mais diversas manobras do inimigo, o que significa:

- a) Não fornecer a qualquer elemento matérias de segredo estatal, acção que é punida nos termos do Artigo 5.º da Lei n.º 2/79 e da Lei n.º 12/79, dado que põe em causa a segurança do nosso Povo e do Estado Popular;
- b) Recusar intransigentemente fornecer informações seja de que tipo for, ao inimigo, mesmo que tenha que custar a sua própria vida, para salvaguardar a vida da maioria (Povo) e a nossa Pátria soberana, independente e socialista;
- c) Não pactuar com o inimigo e, sempre que houver tentativas do seu suborno, deverá informar as nossas autoridades sobre tal acção inimiga;
- d) Proteger eficientemente a informação classificada; assumir o significado do sigilo e a necessidade de compartimentar, isto é, cada um saber o que necessita para o seu trabalho.

5. Neste contexto, para esta matéria, recomendamos que os Grupos de Estudo de Política Estatal estudem a seguinte legislação: a Lei n.º 12/79 (Lei do Segredo Estatal), o Decreto Presidencial n.º 5/79 (Cria a Comissão de Implementação do Segredo Estatal), o Decreto Presidencial n.º 45/78 (Cria o Serviço Central de Cifras) e a Lei n.º 2/79 (Lei dos Crimes Contra a Segurança do Povo e do Estado Popular).

5.1 Entretanto, chamamos a atenção aos Núcleos Coordenadores e aos Monitores dos Grupos de Estudo de Política Estatal que, o estudo da Lei n.º 2/79, deverá servir como complemento da Lei n.º 12/79, incidindo essencialmente sobre os seus alguns extractos, nomeadamente: os pontos n.ºs 1, 2, 3 e 4 (páginas 36 e 37) segundo o texto e a

publicação feita pelo INLD e os artigos 5.º e 29.º da mesma Lei.

5.2 O estudo destes documentos tem em vista os seguintes objectivos fundamentais:

- 1 — Levar os participantes dos GESPAL a compreenderem e assumirem profunda e conscientemente a importância da protecção do Segredo Estatal do nosso País.
- 2 — Induzir os participantes dos GESPAL a praticarem corrente e eficientemente a protecção do Segredo Estatal e a não revelarem segredos quaisquer ou de carácter político-militar.

6. O estudo destes documentos deverá ser efectuado em três sessões ordenadas da seguinte forma:

6.1 1.ª Sessão — Sábado, dia 8-8-81 — Desde o princípio da Lei n.º 12/79 até ao fim, complementando-a com a Lei n.º 2/79, seguindo como vem no ponto 5.1 destas recomendações.

6.2 2.ª Sessão — Sábado, dia 15-8-81 — Desde o início do Decreto Presidencial n.º 45/78 até ao fim.

7. Ao estudar os referidos documentos, os orientadores dos Grupos de Estudo de Política Estatal, devem ter em conta os seguintes aspectos principais que importa saber e reter fundamentalmente.

- a) O que são os documentos classificados e documentos não classificados;
- b) O que significa para o nosso Povo e o nosso Estado Popular a violação das normas de Segredo Estatal e quais os prejuízos que daí advêm;
- c) O porquê da necessidade de protecção do Segredo Estatal deve ser uma preocupação de cada um, fora e no seu local de trabalho;
- d) A espionagem é crime contra a segurança do nosso Povo e do Estado Popular, sendo punida severamente nos termos da Lei n.º 2/79 para todo aquele que a praticar no nosso País e que o cidadão moçambicano honesto e patriota deve denunciá-la corajosamente;
- e) Os objectivos que levaram a Assembleia Popular a aprovar a Lei sobre

o Segredo Estatal e o Presidente a criar a Comissão para a Implementação do Segredo Estatal, a sua composição, bem como a criação do Serviço Central de Cifras;

- f) As atribuições que tem o Serviço Central de Cifras, bem como os elementos que são confiados a trabalhar com as cifras e o processo da sua admissão;
- g) A importância de que se reveste ao ser criado o Serviço Central de Cifras;
- h) A necessidade de tomada de medidas criadoras que garantam a protecção de informação classificada, deve ser uma exigência para cada cidadão, em particular àquele ligado ao Aparelho de Estado.

8. Os documentos acima referidos, foram publicados no Boletim da República n.º 109, da I Série — 12 de Dezembro de 1979 (para o caso da Lei n.º 12/79), n.º 61, da I Série — 29 de Maio de 1979 (para o caso do Decreto Presidencial n.º 5/79), n.º 156, da I Série — 30 de Dezembro de 1978 (para o caso do Decreto Presidencial n.º 45/78) e a Lei n.º 2/79, encontra-se no texto editado pelo INLD sob o n.º 079 INLD/79 (Documento aprovado pela 4.ª Sessão da Assembleia Popular) sobre os crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular).

Entretanto, os Núcleos Coordenadores e os Monitores dos GESPAL, poderão consultar os documentos acima referidos nos jornais e nas revistas «TEMPO», segundo os meses e os anos da sua publicação.

A LUTA CONTINUA!

Matola, aos 6 de Agosto de 1981

N. B. Informamos aos Núcleos Coordenadores e aos Monitores dos Grupos de Estudo de Política Estatal que, por questões de ordem técnica e organizacional, interrompemos a continuação do estudo do tema sobre a «DIRECÇÃO CIENTÍFICA DA SOCIEDADE». Por esse motivo, pedimos as nossas sinceras desculpas.